LEI № 9.613, DE 05 DE MAIO DE 1997

(Projeto de lei nº 460/96, do deputado Vitor Sapienza - PMDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a "Assistência Social Antônio Monteiro", com sede em Ferraz de Vasconcelos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 05 de maio de 1997.

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Júnior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania . Marta Teresinha Godinho

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Walter Feldman Secretário - Chefe da Casa Civil Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 05 de maio de 1997.

LEI Nº 9.614, DE 05 DE MAIO DE 1997

(Projeto de lei nº 469/96, do deputado Uebe Rezeck)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Amigos do Autista (AMA), com sede em Barretos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 05 de maio de 1997. MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Júnior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania Walter Feldman

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 05 de maio de 1997.

LEI Nº 9.615, DE 05 DE MAIO DE 1997

(Projeto de lei nº 480/96, do deputado Renato Amary)

Dá denominação ao Aeroporto de Sorocaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Bertram Luiz Leupolz" o Aeroporto de Sorocaba, em Sorocaba. Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 05 de maio de 1997.

MÁRIO COVAS

Plínio Oswaldo Assmann Secretário dos Transportes

Walter Feldman

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 05 de maio de 1997

LEI № 9.616, DE 05 DE MAIO DE 1997

(Projeto de lei nº 481/96, do deputado Renato Amary)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Sorocaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

1º - Passa a denominar-se "Prof. Roberto Paschoalick" a Escola Estadual de 1º Grau Bairro Barcelona, em Sorocaba.

2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 05 de maio de 1997. MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva Secretária da Educação Walter Feldman

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 05 de maio de 1997.

LEI № 9.617, DE 05 DE MAIO DE 1997

(Projeto de lei nº 485/96, do deputado Dimas Ramalho)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus, com sede em Araraguara.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 05 de maio de 1997.

MÁRIO COVAS Belisário dos Santos Júnior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania Marta Teresinha Godinho

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar

Social Walter Feldman

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 05 de maio de 1997.

LEI Nº 9.618, DE 05 DE MAIO DE 1997

(Projeto de lei nº 488/96, do deputado Dráusio Barreto - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Antialcoólica de Votuporanga, com sede em Votuporanga.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 05 de maio de 1997.

MÁRIO COVAS Belisário dos Santos Júnior Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Marta Teresinha Godinho Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Walter Feldman Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 05 de maio de 1997.

LEI № 9.619, DE 05 DE MAIO DE 1997

(Projeto de lei nº 494/96, do deputado Renato Amary)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Votorantim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Lucinda Rodrigues Pereira Ignácio" a Escola Estadual de 1º Grau Parque Bela Vista, em Votorantim.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 05 de maio de 1997. MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva Secretária da Educação

Walter Feldman Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 05 de maio de 1997.

LEI Nº 9.620, DE 05 DE MAIO DE 1997.

(Projeto de lei nº 520/96, do deputado Sylvio Martini - PL)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - E declarada de utilidade pública a Associação Alma Mater, com sede em Mogi-Mirim. Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 05 de maio de 1997. MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Júnior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania Marta Teresinha Godinho

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar

Social Walter Feldman Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 05 de maio de 1997.

LEI Nº 9.621, DE 05 DE MAIO DE 1997.

(Projeto de lei nº 521/96, do deputado Milton Monti - PMDB)

Dá denominação a ponte que atravessa a SP-139, em São Miguel Arcanjo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "João Alexandre Borges" a ponte sobre o Rio Guararema na SP-139, em São Miguel Arcanjo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 05 de maio de 1997. MÁRIO COVAS

Plínio Oswaldo Assmann Secretário dos Transportes

Walter Feldman Secretário - Chefe da Casa Civil Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 05 de maio de 1997.

LEI № 9.622, DE 05 DE MAIO DE 1997.

(Projeto de lei nº 609/96, do deputado Dorival Braga - PSDB)

Dá denominação a estabelecimento de ensino que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Profº Mônica Sônia Franco Pinheiro Maida" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) do Bairro dos Moreiras, em Suzano.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 05 de maio de 1997.

MÁRIO COVAS Teresa Roserley Neubauer da Silva Secretária da Educação

Walter Feldman Secretário - Chefe da Casa Civil Antonio Angarita Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 05 de maio de 1997.

LEI Nº 9.623, DE 05 DE MAIO DE 1997

(Projeto de lei nº 627/96, do deputado Afanásio Jazadji - PFL)

Dá denominação ao Departamento de Investigação Sobre Crimes Patrimoniais DEPATRI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta

e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. Guido Fonseca" o Departamento de Investigação Sobre Crimes Patrimoniais DEPATRI, da Secretaria da Segurança Pública, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 05 de maio de 1997. MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública Walter Feldman

Secretário - Chefe da Casa Civil Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 05 de maio de 1997.

LEI № 9.624, DE 05 DE MAIO DE 1997

(Projeto de lei nº 639/96, do deputado Junji Abe - PFL)

Declara de utilidade pública a entidade que

especifica O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o

Instituto Maria Mãe do Divino Amor, com sede em Mogi das Cruzes. Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 05 de maio de 1997.

MÁRIO COVAS Belisário dos Santos Júnior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania Marta Teresinha Godinho Secretária da Criança, Família e Bem-Estar

Social Walter Feldman

aos 05 de maio de 1997.

Secretário - Chefe da Casa Civil Antonio Angarita Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,

LEI № 9.625, DE 05 DE MAIO DE 1997

(Projeto de lei nº 661/96, do deputado Mauro Bragato)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Sertãozinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Alfeu Rodrigues Santinho" a Escola Estadual de 1º Grau Jardim Iracema, em Sertãozinho.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 05 de maio de 1997.

MÁRIO COVAS Teresa Roserley Neubauer da Silva Secretária da Educação

Walter Feldman Secretário - Chefe da Casa Civil Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 05 de maio de 1997.

LEI № 9626, DE 05 DE MAIO DE 1997

(Projeto de lei nº 669/96, da deputada

Maria do Carmo Piunti - PSDB) Dá denominação à Delegacia de Polícia de

Serra Negra. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta

e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. Armindo" Beghini" a Delegacia de Polícia de Serra Negra, em

Serra Negra. Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 05 de maio de 1997.

MÁRIO COVAS José Afonso da Silva Secretário da Segurança Pública Walter Feldman

Secretário - Chefe da Casa Civil Antonio Angarita Secretário do Governo e Gestão Estratégica

DECRETOS

aos 05 de maio de 1997.

DECRETO N.º 41.766 DE 5 DE MAIO DE 1997

Altera dispositivos do Decreto n.º 36.545, de 15 de março de 1993

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,

Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta: Artigo 1.º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do

Decreto n.º 36.545, de 15 de março de 1993: I - o artigo 1.º: "Artigo 1.º - O Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca, denominação dada pela Lei n.º 7.964, de 16 de julho de 1992, alterada pela Lei n.º 9.510, de 20 de março de 1997, tem por objetivo prestar apoio financeiro, em programas e

projetos do interesse da economia estadual, aos

agricultores, pecuaristas e pescadores artesanais, bem como a suas cooperativas e associações.";

II - os incisos II e III do artigo 2.º:

"II - as subvenções econômicas destinam-se a agricultores, pecuaristas e pescadores artesanais, assim como a suas cooperativas e associações, envolvidos em programas de interesse da economia estadual, financiados por instituições oficiais de crédito ou pelo Fundo;

III - os empréstimos serão concedidos com base em programa ou projetos instituídos pelo Poder Executivo, por decreto, para liquidação parcial ou total de débitos de agricultores, pecuaristas e pescadores artesanais, bem como de suas cooperativas e associações, decorrentes de:

1. financiamentos à produção de alimentos perecíveis de primeira necessidade, não amparados pela política de preço mínimo ou administrado, na hipótese de preços de comercialização abaixo dos custos de produção;

2. financiamentos rurais em geral, concedidos a participantes de programas ou projetos de desenvolvimento rural de grande relevância social.";

III - o inciso VIII do artigo 3.º:

"VIII - acompanhar a execução da despesa do Fundo à luz da programação financeira para financiamentos, subvenções, empréstimos e outros encargos, verificando sua adequação às disponibilidades e aos programas e projetos definidos por decreto a que se refere o parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 7.964, de 16 de julho de 1992, alterada pela Lei n.º 9.510, de 20 de março de 1997;";

IV o "caput" do artigo 5.º:

"Artigo 5.º - Caberá à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por meio de suas unidades próprias, a análise e fiscalização, sob os aspectos técnicos, dos projetos específicos abrangidos nos programas e projetos previstos no inciso IV do artigo 3.º deste decreto, atendidos com recursos do Fundo ou de instituições oficiais de crédito.";

V - o "caput" do artigo 6.2:

"Artigo 6.º - Os agricultores, pecuaristas," pescadores artesanais, bem como suas cooperativas e associações, poderão optar, quando da liquidação parcial ou total do débito, por pagamento pelo critério de "equivalência em produto", em substituição à atualização monetária, quer o financiamento seja proveniente do próprio Fundo, quer de instituição de crédito oficial.";

VI - o parágrafo único do artigo 7.º: "Parágrafo único - A "equivalência em produto" aplica-se aos financiamentos e emprestimos de que trata o artigo 3.º da Lei n.º 7.964, de 16 de julho de 1992, alterada pela Lei n.º 9.510, de 20 de março de 1997, abrangidos em programas de interesse da economia estadual, observados os demais critérios fixados pelo Conselho de Orientação do Fundo.";

VII - o artigo 8.º: "Artigo 8.º - Na concessão de subvenção aos mini ou pequenos produtores rurais, aos pescadores artesanais, bem como suas cooperativas e associações, abrangidos em programas ou projetos de interesse da economia estadual, que não tenham optado pela liquidação do débito pelo critério de "equivalência em produto", serão observados os seguintes percentuais:

 I - 30% (trinta por cento) do valor da atualização monetária do financiamento, calculada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, para o crédito rural, respeitados os límites fixados pelo Conselho de Orientação do Fundo; II - até 100% (cem por cento) do valor da

de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, para o crédito rural, respeitados os limítes fixados pelo Conselho de Orientação do Fundo, quando se tratar da implantação de projetos especiais de desenvolvimento rural; III - até 100% (cem por cento) do valor total de

atualização monetária do financiamento, calculada

financiamento, quando se tratar de programa ou projeto de grande relevância social, dirigidos a produtores rurais de baixa renda, conforme definido, em decreto, pelo Poder Executivo."; VIII - o artigo 9.º:

"Artigo 9.º - Na hipótese de existência de linha de financiamento das instituições oficiais de crédito que se enquadrem nos programas ou projetos previstos no artigo 1.º deste decreto, poderá o Conselho de Orientação do Fundo, observados os limites fixados na Lei n.º 7.964, de 16 de julho de 1992, alterada pela Lei n.º 9.510, de 20 de março de 1997, restringir a aplicação dos recursos do Fundo ao pagamento das subvenções correspondentes:

l - à diferença entre os encargos financeiros

aplicados pela instituição bancária e os fixados para

o programa ou projeto pelo Conselho de Orientação do Fundo; II - à diferença entre o valor do financiamento atualizado pelas normas do Banco Central do Brasil para o crédito rural e o valor decorrente da opção pela liquidação do financiamento pelo critério de

"equivalência em produto"; III - à parcela de atualização monetária prevista nos incisos I e II do artigo anterior, na hipótese de ser o mutuário mini ou pequeno produtor rural, pescador artesanal ou cooperativas e associações

por ele integradas."; IX - o inciso I do artigo 10:

"I - existência de financiamento, enquadrado nos programas referidos no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 7.964, de 16 de julho de 1992, alterada pela Lei n.º 9.510, de 20 de março de 1997, contraído junto a instituição financeira oficial, à conta de sua carteira própria de crédito ou à conta do Fundo, dentro dos prazos e periodicidade das amortizações estabelecidas pelo Conselho de Orientação do Fundo;":

X - o inciso I do artigo 12: "I - acompanhar a arrecadação das receitas que constituem os recursos do Fundo, previstos no artigo 2.º da Lei n.º 7.964, de 16 de julho de 1992, alterada pela Lei n.º 9.510, de 20 de março de 1997;".

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de maio de 1997

MÁRIO COVAS Francisco Graziano Neto Secretário de Agricultura e Abastecimento Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 5 de maio de 1997.